

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

PE 037/2022 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO .....



**PE 037/2022 – DECISÃO IMPUGNAÇÃO**



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 – Televentas: 0800.701.87.97

CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

À

**Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim  
Departamento de Licitações.**

Pregão Eletrônico 037/2022

Registro de Preços 037/2022

Processo Administrativo 0551/2022

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal a **Sra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrita no Registro Geral 11.782.808– SSP/MG e no CPF: 107.243.966-24 vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua Impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I – TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 05/05/2022, tendo sido cumprido o



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164, parágrafo único da Lei 8.666/93 e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Tele vendas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

**II – OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o Registro de Preços, presente licitação é a **Aquisição de medicamentos para abastecimento das unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Saúde da Família - PSF do Município de Senhor do Bonfim - BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo nº 0551/2022 e nos anexos deste edital, em especial o Termo de Referência.

**III – FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO**

- a) Prazo de Entrega Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto:

**TÍTULO 5.2**

- “ A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento. ”.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **30 (trinta) dias**, abrangendo diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as



Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Este fenômeno caracteriza tratamento desigual entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para **30 dias**, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, por uma PRAZO JUSTO, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, **solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.** Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

**IV – DO DIREITO**



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Tele vendas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

Do Direito a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitida através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como produtos de qualidade e com custo propício para o Órgão. Assim o que possibilitará uma licitação bem-sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público, que devem estar pautados nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 30 (trinta) dias para entrega dos medicamentos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem-sucedida, conquistando produtos de qualidade com custo adequado.



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

**VI – DO PEDIDO**

Desta forma, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer:

- Alteração do prazo de entrega para **30 (TRINTA) dias**;
- Na impossibilidade de alteração do prazo para 30 dias, que seja deferido um prazo superior ao de 5 (cinco) dias;
- Inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega.
- Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109 § 4º da Lei 8.666/93.



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97  
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:  
395.486/0001-7

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação: [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2022.

LARISSA FERREIRA digital por LARISSA  
GONCALVES DOS FERREIRA GONCALVES  
REIS:10724396624 DOS REIS:10724396624  
REIS:10724396624 Dados: 2022.04.29  
09:48:53 -03'00'

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA**  
**Larissa F. G. DOS REIS**  
CI – 11.782.808 \* CPF: 107.243.966-24  
**REPRESENTANTE LEGAL**



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0551/2022**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE:** BH FARMA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.799.163/0001-26.

**OBJETO:** Seleção das melhores propostas de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de medicamentos para abastecimento das unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Saúde da Família - PSF do Município de Senhor do Bonfim - BA.

**I - TEMPESTIVIDADE**

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas.

**II - DOS FATOS**

A empresa Impugnante se insurgiu única e exclusivamente quanto a exigência expressa no **item 5.2**, no tópico "DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO" constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 037/2022, protestando pela alteração da exigência ali contida:

**5. DOS PRAZOS ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1 Locais de Entrega: Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 até às 17:00 horas, conforme a Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento.**

PRACA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



5.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.6. Somente serão aceitos produtos especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, a Servidora lotada na respectiva Secretaria, Sra. Roberta Olímpio Ferraz das Mercês, ou a Sra. Cláudia Jambeiro, outro responsável designado pela mesma, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba.

5.7. Caso haja algum produto recebido, conferido e aceite de acordo com o item 5.6 deste Termo de Referência e posteriormente seja constatado no lote solicitado e entregue em divergência do quanto ora solicitado, também será recusado sem nenhum ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba, notificando a empresa para substituição imediata em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

5.8. Em caso de ocorrências dos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

5.9. No preço unitário para a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, deverão estar incluídas além das obrigações acima, a entrega do produto diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no Município de Senhor do Bonfim – Ba, em endereço a ser informado na Requisição de compra / Ordem de Fornecimento, sem nenhum ônus ou encargo a esta Administração Pública, inclusive impostos e demais taxas sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

Em miúdos, a empresa se insurge por conta a referida exigência no que se refere ao prazo de entrega e execução do quanto solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda apresentada e seu planejamento de dispensação de tais medicamentos à população, através das unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (PSF) do Município de



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



Senhor do Bonfim/BA, alegando que tal regra merece ser revista pela administração.

### III. DA ELUCIDAÇÃO DO TÓPICO INDICADO NA IMPUGNAÇÃO

Por dever da legalidade e da transparência, importa registrar, que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, do Caráter Competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois *"a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública"*.

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666"*

Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, cláusulas editalícias, para se preservar, sobretudo, o interesse público

Alega a Impugnante que o prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Sugere que o Município promova alterações editalícia, com a consequente revisão do prazo de entrega dos produtos a serem adquiridos, sob o argumento que tal alteração levaria a uma ampliação do número de empresas participantes e que possam ofertar a melhor proposta para este Município.



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



A bem verdade que nada obsta os licitantes impugnarem o edital, até como forma de resguardar o contraditório e/ou ampla defesa.

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos, esses poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas.

Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem, são classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. É dizer, selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a administração, observando, os postulados constitucionais e da própria Lei 8666/93.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de medicamentos é uma discricionariedade da administração, que o fará conforme a sua necessidade levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que impõe o prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 5 (cinco) dias para entrega é uma prática desta administração municipal que vem sendo levado a efeito a vários anos, mostrando-se compatível com a realidade de mercado para o volume de medicamentos a ser estocado. Não parece razoável que a administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital, fato este que se tornou mais ainda a sua agilidade com os momentos recentes de pandemia.

Desponta razoável e plenamente exigível não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto a demonstrar ainda que indiretamente a impossibilidade jurídica o mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo limite de 5 dias para a entrega dos medicamentos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Igualdade,



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 (cinco) dias não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a busca selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Dessa forma os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente mas buscam atender o interesse público que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular o prazo deve atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e atender o interesse da coletividade.

A administração pública demonstra a impossibilidade de conceder dilação do prazo de entrega/execução solicitado no item 5.2 (Termo de Referência) para fornecimento de medicações devido a dinâmica do consumo flutuante dos medicamentos da saúde pública do Município contratante.

Embora haja planejamento e estimativas de consumo de cada medicamento, a administração procura manter seus estoques abastecidos de acordo uma expectativa de demanda, e busca não ocorrer desabastecimentos repentinos pelas diversas adversidades que sempre envolvem a saúde pública, demandando em certos momentos mais de alguns fármacos, seja pela casuística das enfermidades, ou ainda, pela preferência na indicação pelos profissionais da Saúde que atuam nas unidades de saúde

Desta forma que em determinados momentos há uma demanda maior que alguns fármacos e em outros ocorre um consumo bem menor, razão em mantermos uma validade razoável produtos em estoque.

Com a intenção de que havendo essa vida útil disponível tenhamos mais chance de aproveitamento total dos itens adquiridos vindo a evitar o desperdício de recursos financeiros públicos seja pelo próprio descarte do produto adquirido bem como pelos recursos despendidos para realizar novas aquisições.

A prática realizada pela administração pública em relação a exigência de tais prazos, vem sendo utilizado há muitos anos, e desde que implantada, resultou em uma melhor satisfação das demandas e no índice muito inferior de



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



descarte tanto em relação aos medicamentos quanto aos demais insumos farmacêuticos.

Esta exigência em momento algum têm restringido a participação de licitantes, vez que os procedimentos licitatórios já realizados por esta atual administração, conta sempre com a quantidade expressiva de participantes nos procedimentos licitatórios, ainda mais através de procedimentos de Pregão Eletrônico.

Quando tratamos de um edital licitatório através do sistema de registro de preço, como no caso em tela, devemos considerar a sua dinâmica de aquisição de pronta entrega com prazo razoável que vem justificar os prazos praticados pelo edital, bem como a necessidade de o contratado manter estoques mínimos necessários para adimplemento das suas obrigações assumidas.

Justamente com vistas a essa perspectiva de fornecimento, que se é estabelecido no edital estimativa de consumo, para amparar os fornecedores da manutenção dos seus estoques viabilizando a sua pontualidade de entrega, evitando transtornos para a contratada quando demandada entrega de produtos por parte da Secretaria de Saúde.

No sistema de registro de preço, se tem uma expectativa de fornecimento, e o fornecedor pode apenas manter seu estoque que será requisitado de acordo com o surgimento das necessidades por parte da administração. Necessitando somente contar com prazo de deslocamento da mercadoria até o destino, vez que hoje em dia, com as diversas opções disponíveis de serviços e transporte/entrega é totalmente praticável o prazo exigido pelo instrumento convocatório em especial o item 5.2 do Termo de referência.

Assim como podemos observar na prática o prazo de entrega ramos do comércio para particulares, até me menores quantidades, quiçá para uma contratação com órgão público.

Ademais, em se tratando de prazos convencionados para entrega dos produtos, deve ter em consideração que o objeto do referido edital essencial à manutenção da saúde pública coletiva como outrora já frisamos, muito embora exista um planejamento/previsão para aquisição dos produtos, não podemos nos furtar em prazos estendidos para suas entregas pois a dinâmica de consumo é flutuante, e o prazo adotado pela administração de 05 (cinco) dias foi a forma encontrada para garantir a manutenção dos estoques sem prejudicar o atendimento das demandas das unidades de saúde, e por via de consequência atender a supremacia do interesse público em atendimento à coletividade. Sem contudo, ter prejudicado a participação ampla de empresas em todas as regiões do país como já mencionado anteriormente a numerosa participação de licitantes. Ainda, a morosidade no recebimento, em que pese a possibilidade de esgotar



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



saldos disponíveis de medicamentos e materiais clínicos podem gerar danos imensuráveis a administração pública e aos munícipes.

Destarte, de uma análise minuciosa junto a equipe técnica da Secretaria solicitante, verificou-se que a descrição de prazo de entrega contida no item 5.2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde está de acordo com a necessidade desta administração.

Por fim, recordamos que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

**“A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas”** (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide este Pregoeiro por conhecer da Impugnação, face a sua tempestividade, e no mérito rejeitar, **mantendo em sua plenitude todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 e, por via de consequência, a data de abertura do presente certame, conforme disposto no instrumento convocatório.**

Dê ciência a Impugnante, por e-mail.

Publique-se esta decisão na íntegra no Diário Oficial do Município

Senhor do Bonfim/BA, 02 de maio de 2022.

**Alfredo Reis Mulungú**

**Pregoeiro**

Decreto 032/2021 (04/01/2021)

**Ricardo Luiz Souza Santos**

OAB/BA nº 15.459 - Assessor

PRACA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO  
PREFEITO



SENHOR DO  
BONFIM

## DECISÃO DO GESTOR

**Referência:** Análise da Decisão sobre Impugnação (Recurso Hierárquico)

**IMPUGNANTE:** BH FARMA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26.

**OBJETO:** Seleção das melhores propostas de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de medicamentos para abastecimento das unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Saúde da Família - PSF do Município de Senhor do Bonfim - BA

Trata-se de análise da manifestação da Decisão do Sr. Pregoeiro, assessorada pelo Setor Jurídico do Município na análise dos termos da Impugnação ao edital interposto pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 42.799.163/0001-26)** conhecendo da Impugnação, face a sua tempestividade, e no mérito rejeitando suas alegações, conforme referido na citada decisão do Sr. Pregoeiro.

É relevante esclarecer que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja. Nessa toada, uma vez publicado o Edital e não sendo impugnadas as cláusulas ali existentes, ele se constitui lei entre as partes, consubstanciando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.493 - SP (2013/0405688-5)  
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloado como sucata. 2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloado como sucata (fl. 75), sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO  
PREFEITO



SENHOR DO  
BONFIM

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas pela aplicação a regra do art. 43, II, da Lei 8.666/93; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

**Do exposto**, a acolho os termos da manifestação do Sr. Pregoeiro, na análise dos termos da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 interposto pela empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 42.799.163/0001-26) **ratificando e mantendo a decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro pelos próprios termos e fundamentos.**

**Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para efetivar o prosseguimento do feito nas suas ulteriores fases.**

Senhor do Bonfim/BA, 02 de maio de 2022.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*  
Prefeito Municipal



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR